



JCL Administração de Planos e Benefícios LTDA – CNPJ  
13.311.397/0001-84 Rua Tenente Coronel Cardoso, 573 – Centro – CEP 28.035-044 –  
Campos dos Goytacazes/RJ – Tel. 0800 282 1610 , (22) 2737-6027 , (22) 999396027.

### Contrato – BV Familiar

Este é um contrato de adesão. Estabelece deveres e explicita os direitos do consumidor, doravante denominado “aderente”, e da empresa fornecedora, doravante “contratada”, conforme as cláusulas que seguem:

Cláusula primeira – Da assinatura do presente termo, e o cumprimento dos encargos iniciais, passa a ser direito contratual do aderente ter, a seu dispor, uma estrutura diária por 24 horas de assistência, se preciso for, um serviço funeral composto de:

- a) Urna envernizada com varão lateral, no modelo padrão do plano, com visor.
- b) Ornamentação da urna, com flores naturais (conforme oferta da estação), ou artificiais.
- c) Véu.
- d) Remoção e cortejo fúnebre no perímetro de 150 km a partir do local do óbito.
- e) Orientações cartoriais acerca dos procedimentos legais relacionados ao registro do óbito.
- f) Velas e paramentos de acordo com o credo religioso, na medida do que for possível.

Parágrafo Único – Não estão inclusas as taxas de sepultamento, aluguel de capela do velório, coroas de flores para o ambiente do velório ou para o cortejo fúnebre.

Clausula segunda – Os dependentes do contratante são: pai, mãe, cônjuge e filhos menores de 18 anos de idade. Para inclusão de outros dependentes o contratante pagará R\$ 7,00 (sete reais) mensais por dependente.

Cláusula terceira – Para o contratante ter o direito a disponibilidade da contratada para atender os serviços deste contrato é necessário:

- a) Pagar uma taxa única de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).
- b) Pagar mensalmente R\$ 33,00 (trinta e três reais) e R\$ 7,00 (sete reais) para cada dependente adicional não previsto na cláusula segunda, para suprir os custos de administração e manutenção deste contrato.
- c) Estar com a mensalidade em dia.
- d) Aguardar a carência de 90 dias após a inscrição. Em caso de interrupção da cobertura do plano por ocasião de inadimplência, o restabelecimento da

cobertura se dará apenas com a quitação/renegociação do valor remanescente.

Cláusula quarta – A taxa de inscrição poderá ser efetuada em uma de nossas lojas, vendedores autorizados, e em postos de recebimento credenciados.

Cláusula quinta – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado em qualquer uma de nossas lojas, postos de recebimento credenciados, casas lotéricas ou na rede bancária. Ocorrendo o vencimento no final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, conforme prevê a Lei.

Cláusula sexta – O plano de assistência funerária possui abrangência em todo o território nacional, contudo há de serem observadas as restrições a seguir:

- a) Quando o óbito ocorrer fora do limite de cobertura (150 km do local do óbito para o local de sepultamento), o valor a ser pago pelo serviço suplementar de remoção ou transporte do corpo poderá ser combinado, à parte, entre as partes, no momento de sua execução.
- b) Quando o óbito ocorrer fora do limite de cobertura (150 km do local do óbito para o local de sepultamento) e for impossível a remoção ou transporte ou não for de interesse do Aderente a contratação suplementar, ou por qualquer outra causa não se torne tangível a execução dos serviços, eles serão executados às expensas da Contratada, ou por empresa por ela acionada e dentro dos mesmos padrões de qualidade, nos limites dos serviços prestados neste contrato.
- c) O serviço de traslado de que trata esta cláusula é feito na modalidade rodoviária.

Cláusula sétima – A contratada não se obriga a prestar os serviços deste contrato em casos de força maior, ou caso fortuito externo (calamidade pública, catástrofes, guerras ou epidemia, decretadas oficialmente pelos órgãos competentes).

Cláusula oitava – Fica autorizada a contratada fazer reajustes na taxa de inscrição, nas mensalidades e dependentes, referentes a este contrato, tendo por base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) em flutuação ordinária de mercado, ou superior toda vez que houver inflação extraordinária oficialmente apurada por órgão governamental.

Cláusula nona – Ocorrendo a necessidade da prestação dos serviços, a contratada deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de não serem prestados os serviços por fator exclusivo do Aderente, o que exclui da Contratada a responsabilidade por quaisquer danos daí decorrentes.

Cláusula décima – A Contratada não se responsabilizará por nenhuma despesa feita pelo Aderente, ou seus dependentes, em outras empresas não credenciadas.

Cláusula décima primeira – O aderente se obriga a manter atualizados, junto à contratada, os dados cadastrais, para que seja efetuada com exatidão a prestação dos serviços contratados.

Cláusula décima segunda – É assegurado ao Aderente o direito de rescisão contratual a qualquer tempo, mesmo com a utilização dos serviços. Em todo caso, reserva-se a empresa Contratada a não fazer qualquer devolução dos pagamentos efetuados durante a vigência do contrato, porquanto o valor mensal refere-se à disponibilidade de toda a estrutura 24 horas para assistir às necessidades contratadas.

Cláusula décima terceira – Este contrato tem validade de um ano, renovando-se automaticamente. Fica o Aderente obrigado a retirar o carnê referente à renovação em uma das lojas da contratada, não sendo justificável o possível atraso pelo não recebimento do carnê.

Parágrafo único – O Aderente, na renovação anual automática, está livre do pagamento da taxa de inscrição, tendo também afastada a necessidade do cumprimento do período de carência.

Cláusula décima quarta – O Aderente, ao assinar o contrato e com ele manter-se adimplente, possui a seu dispor uma cartilha suplementar para possível concessão de descontos em empresas parceiras, o que é feito por meio de acordos de parceria firmados entre estas empresas e a Contratada; a esta não aproveitando economicamente.

Dessa forma tais serviços são de autonomia de terceiros, não sendo considerados auxiliares ou vinculados neste contrato, já que o acordo de parceria se trata de ato de liberalidade da empresa Contratada.

Cláusula décima quinta – A contratada se obriga a tratar os dados pessoais coletados do contratante e dos demais signatários deste contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo – mas não se limitando – à Lei Federal n.º 12.965/2014, ao Decreto Federal n.º 8.771/2016 e à Lei Federal n.º 13.709/2018, no que couber e conforme for aplicável; esta instituição protege a confidencialidade dos dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiadas pelo titular desses dados e, para isso, vem implementando medidas de segurança e técnicas administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e/ou se situações acidentais e/ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessários ao regular cumprimento da referida Lei Federal n.º 13.709/2018.

Cláusula décima sexta – Esse contrato de prestação de serviço de assistência funerária atende a regulamentação federal da lei n.º 13.261 de 22/03/2016 publicado no diário oficial da união de 23/03/2016.

